



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 41, DE 2004

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para apurar a regularidade das despesas com passagens aéreas, no exercício de 2003, efetuadas pelo Governo Federal, indicando a evolução desses gastos com base no exercício anterior.

Autor: Deputado **MURILO ZAUIH**

Relator: Deputado **LEONARDO QUINTÃO**

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, apresentada a esta Comissão em julho de 2004, para que fosse realizado ato de fiscalização e controle para apurar a regularidade das despesas com passagens aéreas, no exercício de 2003, efetuadas pelo Governo Federal, indicando a evolução desses gastos com base no exercício anterior.

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, previa, em seu item IV – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, sua execução mediante pedido escrito de informação ao Ministro Chefe da Casa Civil para que esclarecesse o motivo pelo qual a Administração Pública não usufrui do benefício decorrente dos programas de fidelidade das companhias aéreas, uma vez que o benefício é transferido ao agente que realizou a viagem.

Posteriormente, se esta Comissão, em função da avaliação que fizesse acerca da resposta recebida, sentisse a necessidade de mais esclarecimentos, solicitaria ao Tribunal de Contas da União que realizasse os procedimentos de fiscalização requeridos.

Por conseguinte, a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2264/05, de 30.08.2005, encaminhou à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República cópia do Requerimento de Informação nº 3.122, de 2005, de autoria desta Comissão, em que solicitava esclarecer o motivo pelo qual a Administração Pública não usufrui do benefício decorrente dos programas de fidelidade das companhias aéreas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Com o Aviso n.º 1007, datado de 21.09.05, a Ministra Chefe da Casa Civil restituiu à Primeira Secretaria desta Casa o supracitado Ofício 'por não se tratar de assunto de competência da Casa Civil.'

Em vista dessa resposta, entendeu a Presidência desta Comissão, por meio do Ofício nº 042/2007, de 12.04.07, encaminhar ao Tribunal de Contas da União cópia da PFC nº 41, de 2004, bem como do respectivo Relatório Prévio, aprovado por esta Comissão.

Ao conhecer da citada solicitação, a Corte de Contas, em 15.08.2007, nos autos do processo nº TC-009.645/2007-3, proferiu o Acórdão Nº 1606/2007 – TCU - Plenário, a partir do Relatório e do Voto que fundamentaram mencionada deliberação.

Em seu Relatório, o Ministro Relator esclareceu como se segue:

(...)

Em vista da análise, apresenta-se os questionamentos e as conclusões decorrentes do exame da matéria:

a) elevação das despesas com passagens aéreas e diárias: Não houve aumento de gasto desses itens entre os exercícios considerados, ainda que elas sejam consideráveis e concentradas em poucos órgãos da União. Pelo menos no caso das passagens, é extremamente alto o dispêndio de R\$ 438 milhões em 2006, com um número de viagens que se situa entre 877 mil e 438 mil viagens, caso sejam considerados o custo de ida e volta por viagem entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00;

b) falta de aproveitamento pelo Governo Federal dos benefícios oferecidos pelos programas de fidelidade das companhias aéreas: Essa fragilidade está vinculada aos regulamentos de programas de fidelidade das companhias aéreas, que não contemplam a fruição do benefício pela fonte pagadora da passagem. Em vista dos valores envolvidos, parece razoável sugerir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, emissor do mais recente normativo sobre a matéria, que envide esforços que permitam a fruição dos benefícios decorrentes da milhagem pela fonte pagadora, a partir de negociações com as empresas aéreas. Outro argumento para a não fruição é a pretensa inexistência de dispositivo legal sobre o aproveitamento dos benefícios, que pode ser facilmente corrigida pelo acréscimo de um dispositivo à Portaria MP/GM n.º 98, de 16 de julho de 2003, caso não se queira invocar o caput do seu art. 2º ou o princípio da indisponibilidade dos bens e interesses da Administração Pública. Quanto à dificuldade de identificação e controle desses benefícios, pode ser suplantada pelo aperfeiçoamento dos procedimentos já previstos nos incisos IV e VI do art. 2º e no art. 3º da retromencionada portaria;

c) falta de transparência do controle de gasto com despesas de passagens aéreas e diárias: Estão registrados no SIAFI as despesas com diárias e passagens dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e esse gasto pode ser identificado em consulta ao sistema;

d) os procedimentos usados para a aquisição e fruição de passagens aéreas pelo Poder Executivo, bem como a utilização dos benefícios decorrentes de fidelidade oferecidos pelas companhias, apontando, se for o caso, os motivos da falta de aproveitamento dos referidos benefícios: Os procedimentos estão descritos na Portaria n.º 98 MP/GM, compreendendo utilização preferencial do pregão na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

contratação de agência de viagens, solicitação de bilhete com dez dias de antecedência, que deve ser emitido ao menor preço, garantida condição laborativa produtiva ao servidor. A emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir de reserva solicitada por servidor formalmente designado. Num prazo de cinco dias do retorno da viagem o servidor deve apresentar o canhoto, a compor o processo de prestação de contas. A última parte do questionamento está respondida no item b acima;

e) o controle, físico e contábil, exercido sobre esses ativos: Não há controle físico ou contábil desses ativos pela União uma vez que, quando existentes, são apropriados pelos servidores ou agentes políticos em nome dos quais foram emitidos os respectivos bilhetes.

Ademais, sugere-se que seja recomendado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que envide esforços no sentido de permitir a apropriação dos benefícios decorrentes dos programas de milhagem pela fonte pagadora da passagem, a partir de negociações com as empresas aéreas.

Em seu Voto, o Ministro Relator acrescentou que:

(...)

Não obstante considerar apropriadas as ponderações e sugestões formuladas pela unidade técnica, as quais adoto como razões de decidir, entendo oportuno ressaltar que esta Corte de Contas, ao apreciar denúncia formulada por servidor do TRE/TO (Decisão n.º 644/1996 - Plenário), firmou entendimento de que “o recebimento por servidor público de prêmios de passagens gratuitas, concedidos em decorrência de programas promocionais instituídos pelas companhias aéreas com amplitude genérica, extensivos a todos os usuários de seus serviços, ainda que auferidos em razão de viagem a serviço paga pelo erário, não configura infração às proibições elencadas na Lei n.º 8.112/1990, nem caracteriza ato de improbidade administrativa, previsto na Lei n.º 8.429/1992”.

Na oportunidade, o então Relator, Ministro Carlos Átila, trouxe à discussão questões relacionadas à legalidade e à moralidade de tal prática e concluiu por não encontrar qualquer óbice quanto ao usufruto desse benefício por parte dos agentes públicos.

Em que pese o entendimento à época, compulsando os argumentos expostos na instrução da unidade técnica, julgo que o momento atual exige desta Corte a adoção de nova posição. O aproveitamento dos benefícios oferecidos pelos programas de fidelidade das companhias aéreas trará à Administração Pública uma redução significativa de custos, tendo em vista o montante envolvido.

Para viabilizar a transferência desse benefício para um “caixa de milhas”, a ser gerido pela fonte pagadora, há necessidade de superar restrição imposta pelos regulamentos das empresas, ou seja, a de que tais pontuações são pessoais e intransferíveis. (...)

Assim, tal percalço deverá ser superado com gestões, feitas pelo Poder Público, junto às companhias aéreas, para permitir a apropriação desses benefícios pela fonte pagadora.

(...)

Assim, por intermédio do Acórdão n.º 1606/2007–TCU-Plenário, acordaram os Ministros do Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator, em:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(...)

9.2. informar à referida Comissão que:

9.2.1. não houve aumento das despesas com passagens aéreas e diárias entre os exercícios considerados, ainda que os valores sejam consideráveis e concentrados em poucos órgãos da União;

9.2.2. estão registrados no SIAFI as despesas com diárias e passagens aéreas dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

9.2.3. a falta de aproveitamento pelo Governo Federal dos benefícios oferecidos pelos programas de fidelidade das companhias aéreas está vinculado aos impedimentos previstos nos regulamentos dos programas de fidelidade das companhias aéreas, que não contemplam a fruição do benefício pela fonte pagadora da passagem e à inexistência de dispositivo legal sobre o aproveitamento desses benefícios;

9.2.4. os procedimentos usados para a aquisição e fruição de passagens aéreas pelo Poder Executivo, bem como a utilização dos benefícios decorrentes de fidelidade oferecidos pelas companhias estão descritos na Portaria n.º 98 MP/GM, compreendendo utilização preferencial do pregão na contratação de agência de viagens, solicitação de bilhete com dez dias de antecedência, que deve ser emitido ao menor preço, garantida condição laborativa produtiva ao servidor;

9.2.5. não há controle físico ou contábil desses ativos pela União uma vez que, quando existentes, são apropriados pelos servidores ou agentes políticos em nome dos quais foram emitidos os respectivos bilhetes;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que, a partir de negociações com empresas aéreas, verifique a possibilidade de apropriação dos benefícios decorrentes dos programas de milhagem pela fonte pagadora dos bilhetes de passagem aérea;

(...)

É o relatório.

II – VOTO

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Diante do exposto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC**, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos, não restando nenhuma providência a ser tomada por parte desta Comissão.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator